

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO Nº 24.731/CAP/11

Rosana Padilha da Costa Duarte – Mat. 263776-7 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 19.05.11.

Desaverbação de tempo averbado junto ao Estado – Direito subjetivo – Revisão dos quinquênios – Provedimento.

O direito à desaverbação do tempo de serviço deve ser assegurado à servidora por ser um direito subjetivo dela. Contudo, há que se proceder à revisão dos quinquênios já percebidos pela servidora, visto que o direito à percepção destes adicionais vincula-se ao tempo que lhe garantiu o direito.

V.v. - O direito à desaverbação do tempo de serviço deve ser assegurado à por ser um direito subjetivo dela, sem que haja qualquer diminuição das parcelas que a servidora recebe atualmente.

V.v. – O pedido de renúncia à aposentadoria não se encontra regulamentado em nosso ordenamento jurídico pátrio.

DELIBERAÇÃO Nº 24.732/CAP/11

Jefferson Geraldo Alexandrino – Masp. 275996-7 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 24.02.11.

Contagem recíproca – Tempo de serviço prestado junto ao Ministério do Exército – Adicionais – Norma Constitucional – Emenda – Provedimento.

O direito à averbação do tempo de serviço militar em período anterior à EC 09/93, para fins de adicionais, deve ser assegurado ao servidor, desde que este tenha ingressado no serviço público efetivo antes da publicação da Emenda e não tenha desconstituído seu vínculo com o Estado durante este período. O tempo a ser computado deve ter sido prestado em data anterior à publicação da EC 09/93 (14/07/93) e não pode ser concomitante ao tempo de serviço público. A averbação surte efeito a partir da data do protocolo do pedido em primeira instância administrativa.